

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública situado na Rua 16 nº 850 Bairro Parque Piauí – Timon-Ma, inscrita no CNPJ sob nº 35.979.496/0001-71, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr.º Jefferson Araujo Veras, casado, RG 2.275.035-SSP-PI, CPF 032.992.713-26, Residente na Rua Adão Berlamino, nº 908, Parque Piauí Timon-MA e a empresa **DELVALLE MAT. ELETRICO LTDA**, com sede Rua 05, nº 129, QD R Lt 07 Setor Oeste Goiânia -GO inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Fernando Rodrigues Vale Brasileiro, divorciado, RG 196209 SSP-GO, CPF 042.036.901-53, Residente na Rua TV 07 QD 04, LT 04 Nº 04, Loteamento Tropical Verde Goiânia- GO, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de MATERIA ELETRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Presencial com SRP nº 019/2019 / Timon – MA.**

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019** e seus anexos;
b) Carta Proposta da **CONTRATADA**, datada de **13 de Maio de 2019** e seus anexos a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qnt.	Preço Unitário	Valor Total
2	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA CABO DE ALUMÍNIO: Alça 16 mm com fios de aço carbono ABNT 1045 a 1070, laminado e trefilado; Elemento abrasivo: óxido de alumínio de alto teor de pureza. - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	100	2,74	274,00
5	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 ESTRIBO: Galvanizado a fogo, chapa de 1,8 mm e haste de 310 mm- Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	100	9,00	900,00
8	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO: Corpo externo injetado em polipropileno estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos. Alça de fixação em aço galvanizado a fogo, permite o giro da tomada em 360°. Porca de fixação do corpo à alça- Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	2.000	7,00	14.000,00

9	BOBINA PARA CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Bobina para Chave de Iluminação. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	5	86,86	434,30
10	BOCAL DE LOUÇA E-27: Com furo central. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	300	1,29	387,00
11	BOCAL DE LOUÇA E-40: Com dois furos- Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	350	5,44	1.904,00
12	BOLSA DE LONA COM TAMPA ALÇA CG-425- Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	20	39,00	780,00
13	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA: Confeccionado em tubo de aço, galvanizado a fogo com sapata, curvo, comprimento de 3.000 mm, diâmetro do tubo de 48 mm. Cota Principal 75% UND 375	UND	100	72,63	7.263,00
15	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA: Confeccionado em tubo de aço, galvanizado a fogo com sapata, comprimento de 1.000 mm, diâmetro do tubo de 25,4 mm. - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	500	14,00	7.000,00
17	CABO ISOLADO EM XLPE DE 10,0mm: Padrão ABNT – cabo de cobre 0,6/1kV com registro no INMETRO.- Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	MT	700	4,00	2.800,00
18	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 16mm: Cabo em alumínio com teor de alta pureza e isolamento em XLPE, com 1F+1N sendo 01 condutor isolado e colorido e o neutro nu.- Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	MT	3.000	3,50	10.500,00
19	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 16mm: Cabo em alumínio com teor de alta pureza e isolamento em XLPE, com 3F+1N sendo 03 condutores isolados e coloridos e o neutro nu.- Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	MT	3.000	7,30	21.900,00

20	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 35mm: Cabo em alumínio com teor de alta pureza e isolamento em XLPE, com 3F+1N sendo 03 condutores isolados e coloridos e o neutro nu.- Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	MT	1.000	16,11	16.110,00
21	CABO PP 2x1,50mm: Dois condutores de cobre sólido, têmpera mole, isolamento em PVC e cobertura de plástico PVC. - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	MT	4.000	1,70	6.800,00
22	CABO PP 2x2,50mm: Dois condutores de cobre sólido, têmpera mole, isolamento em PVC e cobertura de plástico PVC. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	MT	2.500	2,74	6.850,00
26	CHAVE TESTE 1/8X3- Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	12	6,50	78,00
32	CONECTOR PERFURANTE: Conector perfurante de 10-95mm/1,5-10mm, isolado com parafuso em aço galvanizado para fixação. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	2.000	5,00	10.000,00
33	CONECTOR PERFURANTE: Conector perfurante de 35-95mm/16-35mm, isolado com parafuso em aço galvanizado para fixação. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	400	10,00	4.000,00
34	CORDÃO TORCIDO 2x2,5mm: Dois condutores de cobre sólido, têmpera mole, isolamento em PVC 600V. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	MT	1.800	2,30	4.140,00
35	CORDÃO TORCIDO 2x4,0mm: Dois condutores de cobre sólido, têmpera mole, isolamento em PVC 600V. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	MT	500	3,60	1.800,00
42	ESCADA EXTENSIVA FIBRA 2 LANCES DE 4,2MT ABERTA 7,2MT	UND	3	700,00	2.100,00
44	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO: Fita isolante alta fusão de 19mm x 10m, anti chama, proteção contra ação de intemperias. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	10	10,85	108,50

45	FITA ISOLANTE PVC: De 19mm x 20m, anti chama, proteção contra ação de intemperias. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	500	3,48	1.740,00
48	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA: Haste de aterramento cobreada de 5/8x2400mm, baixa camada com conector reforçado tipo anel. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	UND	20	30,00	600,00
49	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO ROLDANA DE 72x72mm: isolação porcelanada para 750V, com marrom. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	100	11,98	1.198,00
53	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W: Formato tubular, Fluxo luminoso ≥ 5.600 lm; Eficiência Luminosa ≥ 80 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil. Cota Principal 75%	UND	4.500	15,50	69.750,00
55	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 100W: Formato tubular, Fluxo luminoso ≥ 15.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 100 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil Cota Principal 75%	UND	1.500	19,00	28.500,00
57	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W: Formato tubular, Fluxo luminoso ≥ 5.600 lm; Eficiência Luminosa ≥ 80 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil. Cota Principal 75%	UND	1.200	24,00	28.800,00
59	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W: Formato tubular, Fluxo luminoso ≥ 35.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 70 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 28.000 horas de vida útil. Cota Principal 75%	UND	800	26,00	20.800,00
61	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W: Formato tubular, Fluxo luminoso ≥ 19.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 78 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 20.000 horas de vida útil. Cota Principal 75%	UND	775	29,00	22.475,00
62	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W: Formato tubular, Fluxo luminoso ≥ 19.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 78 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 20.000 horas de vida útil. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.(25%).	UND	375	29,00	10.875,00

63	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W: Formato tubular, Fluxo luminoso ≥ 32.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 90 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 20.000 horas de vida útil. Cota Principal 75%	UND	1.200	30,00	36.000,00
65	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 1.000W: Formato tubular, Fluxo luminoso ≥ 85.000 lm; Eficiência Luminosa ≥ 86 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 20.000 horas de vida útil. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	30	142,00	4.260,00
66	LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 70W : Com corpo de alumínio estampado aberta. Porta lâmpada de porcelana, rosca E-27 ou rosca E-40. Com encaixe para braço de 25,4mm em alumínio fundido com fixação através de um parafuso com rosca da peça. (Tipo: X-57 Peterco ou equivalente) (Fornecida sem reator) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	250	24,50	6.125,00
67	LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO 100 a 250w: Com corpo de alumínio estampado aberta. Porta lâmpada de porcelana, rosca E-40. Com encaixe para braço de 25,4mm em alumínio fundido com fixação através de um parafuso com rosca da peça. (Tipo: X-57 Peterco ou equivalente) (Fornecida sem reator) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	100	43,00	4.300,00
68	LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 400W: Luminária fechada, grau de proteção IP.65. Com corpo, aro e alojamento em liga de alumínio injetado. Lente plana cristal temperado, transparente. Refletor em alumínio de alta pureza, anodizado com selagem. Soquete E-40, com tomada para relé, grau de proteção IP. 65. e pintura na cor cinza. (Fornecida sem reator) Cota Principal 75%	UND	50	245,05	12.252,50
70	LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED 50W 220V Cota Principal 75%	UND	60	142,10	8.526,00
87	PARAFUSO MÁQUINA 16x300mm ROSCA TOTAL: Galvanizado a fogo com porca quadrada M-16. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	300	7,30	2.190,00

94	Poste com Braço Duplo; 6m Braço duplo, vários tipos de aplicações, galvanizado por imersão quente antiferrugem. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	20	1.200,00	24.000,00
96	PROJETOR DE ALUMÍNIO 400W: Projetor de alumínio para lâmpada até 500W, vidro temperado, laterais em aço estampado, soque E-40 em porcelana, dissipador de calor, alça para fixação com furos de 1/4". Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	20	46,00	920,00
99	PROJETOR DE LED SLIM 100W 6500K Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	20	143,41	2.868,20
100	REATOR MVM 70W (EXTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Cota Principal 75%	UND	1.100	33,00	36.300,00
102	REATOR MVM 70W (INTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	40	29,79	1.191,60
103	REATOR MVM 150W (EXTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Cota Principal 75%	UND	600	44,00	26.400,00
106	REATOR MVM 250W (EXTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Cota Principal 75%	UND	600	59,97	35.982,00
108	REATOR MVM 250W (INTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	60	53,00	3.180,00
109	REATOR MVM 400W (EXTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Cota Principal 75%	UND	450	53,00	23.850,00
110	REATOR MVM 400W (EXTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.(25%). UND 250	UND	250	53,00	13.250,00
111	REATOR MVM 400W (INTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	20	64,79	1.295,80

112	REATOR MVM 1000W (EXTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	20	158,85	3.177,00
113	REATOR VS 70W (EXTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Cota Principal 75%	UND	900	34,00	30.600,00
114	REATOR VS 70W (EXTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.(25%).	UND	500	34,00	17.000,00
116	REATOR VS 100W (EXTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	700	37,04	25.928,00
117	REATOR VS 100W (INTERNO): Tensão de rede 220V, F.P. $\geq 0,92$, padrão ABNT, com capacitor e ignitor. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	40	30,14	1.205,60
118	RELÉ FOTOELETRÔNICO NA: Base Injetado em polipropileno preto estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos. Tensão Nominal 105-305V / 60Hz, Potência 1000W -1800VA. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	150	13,35	2.002,50
119	RELÉ FOTOELETRÔNICO NF: Base Injetado em polipropileno preto estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos. Tensão Nominal 105-305V / 60Hz, Capacidade de Carga Resistiva Pura 1000W e Indutiva: 1800VA, Grau de proteção IP 67. Cota Principal 75%	UND	1.600	14,24	22.784,00
120	RELÉ FOTOELETRÔNICO NF: Base Injetado em polipropileno preto estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos. Tensão Nominal 105-305V / 60Hz, Capacidade de Carga Resistiva Pura 1000W e Indutiva: 1800VA, Grau de proteção IP 67. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.(25%).	UND	1.500	14,24	21.360,00

121	TOMADA FÊMEA PARA EXTENSÃO 2P+T 10ª Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	100	2,22	222,00
TOTAL GERAL					R\$ 672.037,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial SRP nº 019/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação **3.3.90.30** fonte de recursos: **2056**, Objeto: **001**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 672.037,00, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2020.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 019/2019**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

121	TOMADA FÊMEA PARA EXTENSÃO 2P+T 10ª Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	UND	100	2,22	222,00
TOTAL GERAL					R\$ 672.037,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial SRP nº 019/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação **3.3.90.30** fonte de recursos: **2056**, Objeto: **001**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 672.037,00, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2020.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 019/2019**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de MATERIA ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor (a) **Jose Silas e Silva**, Matrícula: 206590-3 CPF: 470.122.773-00 Cargo: Assessor do Gabinete do Diretor, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não tenha poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

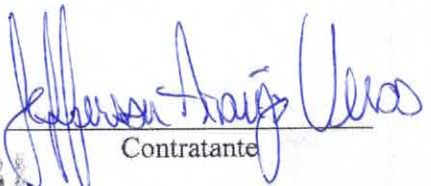
13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1–Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 10 de Janeiro de 2020.

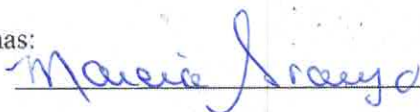

Contratante

37.227.558/0001-58
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP
RUA N 3 Nº 123 QD R-7 L. 07
SETOR OESTE
CEP: 74.125-070
COLUMA-RO


Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1.



CPF Nº

837.041.845-87

2.

Wagner Luiz Barbosa

CPF Nº

939 684 583 04

[Handwritten signature]